

**CONVÊNIO 2020TR1551 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA
CATARINA, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA REGIONAL DE
BLUMENAU - FURB.**

PROCESSO nº SCC4689/2020.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **Natalino Uggioni**, CPF nº 481.065.699-34, Carteira de Identidade nº 1444723-1, expedida pela SSP/SC em 08/01/1998, residente e domiciliado na Rua Professor Walter de Bona Castelan, nº 417, Município de Florianópolis, SC conjuntamente com a Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Reitora Municipal Professora **Marcia Cristina Sarda Espindola**, CPF nº 796.453.219-72, Carteira de Identidade nº 2.477.793, expedida em 04./11./2011., residente na Rua Gustavo Salinger nº 182 cidade de Blumenau, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº SCC 4689/2020 2020TR1551** com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para “aquisição e instalação de equipamentos em sala de aula direcionada a prática pedagógica da FURB”, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este convênio tem como objetivo o cumprimento da emenda impositiva nº 116 cujo nascedouro resta consignado na Emenda nº 86, à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), promulgada em 17 de março de 2015, a qual introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a figura do orçamento impositivo, que obriga o Poder Executivo à execução de programas constantes de emendas parlamentares, em determinado percentual da receita corrente líquida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA– Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto “aquisição e instalação de equipamentos em sala de aula direcionada a prática pedagógica da FURB”, com a finalidade de “oferecer aos professores e estudantes ambientes mais agradáveis e confortáveis para o desenvolvimento das atividades”, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **Convenente** e aprovada pelo **Concedente**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio, independente de sua transcrição, não sendo possível sua modificação e/ou alteração sem a prévia anuência de todas as partes.

DOS RECURSOS



CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 117.187,40 (cento e dezessete mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos), concedidos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: Órgão Secretaria do Estado da Educação/SC - Unidade Orçamentária 45001 Unidade Gestora 45001-001 - Função 12 – Sub função 368 - Programa_610 Subação 14227 - Categoria Econômica 44 - Modalidade de Aplicação_40 - Elemento de Despesa 42 - Subelemento de Despesa 02.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho nº (programado para 2021) foi realizado em -----
---/-----/-----;

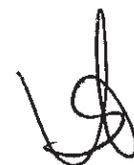
CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
9609	100	444042	Programado para 2021		117.187,40

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio pelos seguintes meios: contato telefônico, solicitação de fotos ou outros documentos, visitas ao local a fim de verificar a execução do objeto conveniado registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF.
- IV. solicitar a emissão de Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, por ocasião das medições, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- V. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- VI. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- VII. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II);
- VIII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo conveniente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;



- IX. comunicar ao conveniente , quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- X. prestar orientação técnica ao conveniente;
- XI. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11
- XII. Os recursos liberados por meio deste Convênio também estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE se obriga a:

- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SC transferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>.



- IX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- X. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XI. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- XII. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XIII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIV. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XVI. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVII. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVIII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA– Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em parcela única, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado
- XII. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O conveniente fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O concedente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo conveniente ao concedente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;

- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 914.001-8 agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência 05 de setembro de 2021.

DO FORO CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

FLORIANÓPOLIS /SC, 26 de novembro de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

NATALINO UGGIONI
Secretário de Estado da Educação



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA
Reitora da FURB de Blumenau

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome:

CPF

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Fundação Universitária Regional de Blumenau - FURB

CONVÊNIO Nº SCC 4689/2020 2020TR1551

<u>Nº ORD.</u>	<u>DESCRIÇÃO DAS AÇÕES</u>	<u>VALOR R\$</u>
		R\$ 117.187,40 (cento e dezessete mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos)

Aquisição e instalação de equipamentos em sala de aula direcionada a prática pedagógica da FURB

VALOR TOTAL DAS AÇÕES	R\$ 117.187,40
(cento e dezessete mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos)	

PARTICIPAÇÃO DA SED	R\$ 117.187,40
(cento e dezessete mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos)	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA ÚNICA R\$ 117.187,40 (cento e dezessete mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos)

Florianópolis, 26 de novembro 2020.

Natalino Uggioni
Secretário de Estado da Educação


Marcia Cristina Sarda Espindola
Reitora da FURB de Blumenau

ANEXO II – QUESTIONÁRIO SOBRE O ATENDIMENTO DA FINALIDADE DO CONVÊNIO (AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES)

O presente questionário deverá ser respondido e apresentado no prazo de prestação de contas final, nos termos do artigo 69, do Decreto 127/2011 de 30 de março de 2011.

QUESTÕES	SIM	NÃO	JUSTIFICATIVA
Este bem adquirido é prioritário para a sua rede municipal de ensino? Justifique?			
O município garantiu a aplicação da parcela única no prazo estipulado pelo Plano de Trabalho?			
O município adquiriu o bem no prazo previsto?			
O cronograma foi cumprido? Se não ou parcialmente justifique.			
O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por quê?			
A equipe de trabalho foi a prevista no projeto? Se houve mudanças, quais e por quê?			
O projeto contou com o apoio financeiro de outros parceiros? Se sim, quais? Dentre estes, algum que não estava previsto no projeto?			
Teve matérias na mídia sobre a aquisição do bem? Se sim anexe as matérias ou inclua o link de acesso para consulta na internet.			
Os bens foram adquiridos na modalidade de pregão, de preferência eletrônico?			
Os bens permanentes adquiridos foram devidamente patrimonializados?			

Município de,de..... 20....

Assinatura do Prefeito/representante da entidade com carimbo.

Transferência 2020TR001551 **Instrumento Transferência** Convênio
Transferência Alteração 001 **Número Alteração**
Programa Transferência 2020009609 Transferência de Recurso
Unidade Gestora 450001 Secretaria de Estado da Educação
Gestão 00001 Gestão Geral
Beneficiário 82.662.958/0001-02 FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
Modalidade Alteração Apostilamento **Número DOE**
Data Publicação
Situação Alteração Em Análise - Técnico
Data Situação 04/05/2021

Documentos

Parecer Jurídico
Conclusão Parecer Jurídico
Termo Alteração

Descrição

Objetivo Alteração Solicitação de Aditivo de Plano de Trabalho do termo de transferência 2020TR001551

Justificativa Alteração A FURB vinha desde 2019 imprimindo ações planejadas para a modernização dos ambientes de aprendizagem e das práticas de ensino em sala de aula. Para isso empreendeu ações contínuas de incentivo e capacitação de professores em práticas inovadoras e metodologias ativas, revisão de políticas de ensino. Toda esta dinâmica exige equipamentos e softwares diferenciados de interação em sala de aula. Adicionalmente, em 2020 a pandemia nos trouxe desafios adicionais, que obrigaram que as dinâmicas de sala de aula alcançassem alunos à distância, levando a interação e os conteúdos da aprendizagem a alunos remotos e presenciais simultaneamente. Com este novo panorama a FURB passou a verificar os equipamentos e seu uso pretendido, além de cogitar equipamentos substitutivos, que permitissem todo o escopo inicial do projeto, mas ampliasse os benefícios neste novo contexto. A especificação técnica de parte dos equipamentos foi revisada para os parâmetros atuais e os orçamentos refeitos. Já os equipamentos previstos para os ambientes de sala de aula foram substituídos, visando um maior benefício às novas dinâmicas de aprendizagem citadas. Nestes ambientes, o projeto inicial previa a aquisição de projetores interativos. Os orçamentos atualizados deste tipo de equipamentos trouxeram à tona o incremento de valores em torno de 60% devido à variação do dólar e desarranjo da cadeia produtiva. A proposta seria então substituir estes equipamentos por conjuntos adequados à prática interativa já institucionalizada do FURB OnLife, pois todas as práticas que poderiam ser executadas em um projetor interativo também seriam possíveis no conjunto proposto, com o diferencial que o conjunto OnLife possui um potencial maior de utilizações possíveis e que levam as práticas além do ambiente presencial, permitindo inclusive a interação de alunos remotos com alunos presenciais e o professor.

Despesas

Material/Serviço/Obra	Tarifas bancárias				
Classificação Orçamentária	30.00.00.00	Despesas Correntes			
Tipo Despesa	Serviço				
Recurso	Financeiro				
Unidade Medida	Un				
Quantidade	1,00		Valor Unitário (R\$)		362,90
Valor Total (R\$)			362,90		
Material/Serviço/Obra	Serviço de instalação de solução de videoconferência				
Classificação Orçamentária	30.00.00.00	Despesas Correntes			
Tipo Despesa	Serviço				
Recurso	Financeiro				
Unidade Medida	Un				
Quantidade	2,00		Valor Unitário (R\$)		2.948,70
Valor Total (R\$)			5.897,40		
Material/Serviço/Obra	Interface de áudio USB sem fio				
Classificação Orçamentária	40.00.00.00	Despesas de Capital			
Tipo Despesa	Bem				
Recurso	Financeiro				
Unidade Medida	Un				
Quantidade	2,00		Valor Unitário (R\$)		990,74
Valor Total (R\$)			1.981,48		
Material/Serviço/Obra	Suporte ajustável para câmera				
Classificação Orçamentária	40.00.00.00	Despesas de Capital			
Tipo Despesa	Bem				
Recurso	Financeiro				
Unidade Medida	Un				
Quantidade	2,00		Valor Unitário (R\$)		1.291,06
Valor Total (R\$)			2.582,12		
Material/Serviço/Obra	Extensor USB 3.0 ativo				
Classificação Orçamentária	40.00.00.00	Despesas de Capital			
Tipo Despesa	Bem				
Recurso	Financeiro				
Unidade Medida	Un				
Quantidade	2,00		Valor Unitário (R\$)		1.467,76
Valor Total (R\$)			2.935,52		
Material/Serviço/Obra	Tripé 1,5m com ajuste 3 eixos				
Classificação Orçamentária	40.00.00.00	Despesas de Capital			
Tipo Despesa	Bem				
Recurso	Financeiro				
Unidade Medida	Un				
Quantidade	3,00		Valor Unitário (R\$)		283,88
Valor Total (R\$)			851,64		
Material/Serviço/Obra	Projektor convencional				
Classificação Orçamentária	40.00.00.00	Despesas de Capital			
Tipo Despesa	Bem				
Recurso	Financeiro				
Unidade Medida	Un				
Quantidade	0,00		Valor Unitário (R\$)		0,00
Valor Total (R\$)			0,00		
Material/Serviço/Obra	Cabo HDMI High Speed Ethernet				
Classificação Orçamentária	40.00.00.00	Despesas de Capital			

Tipo Despesa	Bem			
Recurso	Financeiro			
Unidade Medida	Un			
Quantidade	2,00		Valor Unitário (R\$)	1.229,26
Valor Total (R\$)		2.458,52		
Material/Serviço/Obra	Headset USB com fio			
Classificação Orçamentária	40.00.00.00 Despesas de Capital			
Tipo Despesa	Bem			
Recurso	Financeiro			
Unidade Medida	Un			
Quantidade	4,00		Valor Unitário (R\$)	220,00
Valor Total (R\$)		880,00		
Material/Serviço/Obra	Headset Bluetooth			
Classificação Orçamentária	40.00.00.00 Despesas de Capital			
Tipo Despesa	Bem			
Recurso	Financeiro			
Unidade Medida	Un			
Quantidade	3,00		Valor Unitário (R\$)	1.500,80
Valor Total (R\$)		4.502,40		
Material/Serviço/Obra	Webcam USB média			
Classificação Orçamentária	40.00.00.00 Despesas de Capital			
Tipo Despesa	Bem			
Recurso	Financeiro			
Unidade Medida	Un			
Quantidade	2,00		Valor Unitário (R\$)	1.146,90
Valor Total (R\$)		2.293,80		
Material/Serviço/Obra	Webcam USB pequena			
Classificação Orçamentária	40.00.00.00 Despesas de Capital			
Tipo Despesa	Bem			
Recurso	Financeiro			
Unidade Medida	Un			
Quantidade	4,00		Valor Unitário (R\$)	466,89
Valor Total (R\$)		1.867,56		
Material/Serviço/Obra	Notebook Tela 14 com SSD			
Classificação Orçamentária	40.00.00.00 Despesas de Capital			
Tipo Despesa	Bem			
Recurso	Financeiro			
Unidade Medida	Un			
Quantidade	13,00		Valor Unitário (R\$)	4.126,28
Valor Total (R\$)		53.641,64		
Material/Serviço/Obra	Componentes para infraestrutura de videoconferência			
Classificação Orçamentária	40.00.00.00 Despesas de Capital			
Tipo Despesa	Bem			
Recurso	Financeiro			
Unidade Medida	Un			
Quantidade	2,00		Valor Unitário (R\$)	711,69
Valor Total (R\$)		1.423,38		
Material/Serviço/Obra	Projektor interativo			
Classificação Orçamentária	40.00.00.00 Despesas de Capital			
Tipo Despesa	Bem			
Recurso	Financeiro			
Unidade Medida	Un			
Quantidade	1,00		Valor Unitário (R\$)	17.800,00

Valor Total (R\$) 17.800,00

Material/Serviço/Obra Câmera para videoconferência
Classificação Orçamentária 40.00.00.00 Despesas de Capital

Tipo Despesa Bem

Recurso Financeiro

Unidade Medida Un

Quantidade 2,00

Valor Total (R\$) 17.709,04

Valor Unitário (R\$) 8.854,52

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	6.260,30	110.927,10	117.187,40
Total Contrapartida Bens Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	6.260,30	110.927,10	117.187,40

Análise Técnica

Parecer Técnico

Situação

Prazo Readequação

Parecer Secretário/Dirigente

Descrição

Situação

Prazo Readequação

Autorização

Data Autorização	Número Documento
Descrição	
Situação	
UG / Gestão Autorização	
Usuário	


Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora

Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020TR0040. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de PENHA/SC. **OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona do Termo de Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - O prazo deste Convênio é até o dia 29 de junho de 2021, e sua vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado". **CLÁUSULA SEGUNDA -** Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 04 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e Aquiles José Schneider da Costa, pelo município.

Cod. Mat.: 709438

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2019TR1427. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de TREZE TÍLIAS/SC. **OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona do Termo de Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - O prazo deste Convênio é até o dia 30 de junho de 2021, e sua vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado". **CLÁUSULA SEGUNDA -** Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 09 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e Mauro Dresch, pelo município.

Cod. Mat.: 709444

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO - 2019TR1403, ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TR Nº 1251/2019. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o município de CANOINHAS/SC. **OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Segunda do Termo de Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS - Ficam acrescidos R\$ 19.074,74 (dezenove mil setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) pelo CONVENIENTE a título de contrapartida, perfazendo o total de R\$ 139.976,07 (cento e trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e sete centavos)". **Parágrafo único:** Fica alterado o Plano de Trabalho constante do anexo I, passando a vigorar conforme estabelecido neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA SEGUNDA -** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. **Data:** Florianópolis, 25 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, Gilberto dos Passos, pelo município.

Cod. Mat.: 709452

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: REFERENTE AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2019TR1454. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de PENHA/SC. **OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona do Termo de Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - O prazo deste Convênio é até o dia 29 de junho de 2021, e sua vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado". **CLÁUSULA SEGUNDA -** Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 03 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e Aquiles José Schneider da Costa, pelo município.

Cod. Mat.: 709457

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2019TR1383. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de RIO NEGRINHO/SC. **OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona do Termo de Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - O prazo deste Convênio é até o dia 30 de junho de 2021, e sua vigência

a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado". **CLÁUSULA SEGUNDA -** Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 03 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e Julio Cesar Ronconi, pelo município.

Cod. Mat.: 709492

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO - ESPÉCIE: PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA AUTORIZAÇÃO Nº 2020/009606, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 2020/TR 1578. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e a Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI do Município de CRICIÚMA/SC. **OBJETO:** Consiste no cumprimento da emenda impositiva nº 816 consignado na emenda nº 86 da CRFB/88 promulgada em 2015, que determina o Poder Executivo a execução de programas constantes de emendas parlamentares, que visa implantação de prontuário eletrônico nas clínicas de saúde da UNESC, bem como adquirir Programa (software), computadores e demais materiais permanentes necessários à implantação do prontuário eletrônico; Implementar a atenção a saúde das vítimas de violência, mulheres e demais vulneráveis. Para a execução do projeto serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela parceria. Sendo R\$ 147.109,00 (cento e quarenta e sete mil e cento e nove reais), repassado pela SED em parcela única. **NE** nº 19.744/2020, **Item Orçamentário** 45001, **Elemento de Despesa** 44.50.42.01, **Unidade Gestora** 450001-00001, **Fonte** 100, **Subação** 14227. Os recursos serão disponibilizados, conforme o Plano de Trabalho Anexo 1, parte integrante deste convênio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de publicação deste extrato no DOE/SC até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterado por meio de termo aditivo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria, conforme legislação vigente. **DATA:** Florianópolis, 03 de dezembro 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e Luciane Bisognin Ceretta, pela FUCRI. LZ/SCC

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO - ESPÉCIE: PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA AUTORIZAÇÃO Nº 2020/009607, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 2020/TR 1580. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e a Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI do Município de CRICIÚMA/SC. **OBJETO:** Consiste no cumprimento da emenda impositiva nº 1264 consignado na emenda nº 86 da CRFB/88 promulgada em 2015, que determina o Poder Executivo a execução de programas constantes de emendas parlamentares, que visa aquisição compra de equipamentos necessários ao atendimento odontológico da clínica de odontologia da Unesc, que tem por finalidade ampliar o atendimento e os serviços oferecidos gratuitamente à comunidade, bem como agilizar e aperfeiçoar o diagnóstico da condição bucal e tratamento, diminuído a morbidade da comunidade atendida nas clínicas Odontológicas da Unesc, inovando e aprimorando a satisfação da comunidade, acompanhada com um serviço inovador de alto valor e especificidade. Para a aquisição dos equipamentos serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela parceria. Sendo R\$ 589.400,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais), repassado pela SED em parcela única. **NE** nº 19.799/2020, **Item Orçamentário** 45001, **Elemento de Despesa** 44.50.42.01, **Unidade Gestora** 450001-00001, **Fonte** 100, **Subação** 14227. Os recursos serão disponibilizados, conforme o Plano de Trabalho Anexo 1, parte integrante deste convênio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de publicação deste extrato no DOE/SC até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterado por meio de termo aditivo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria, conforme legislação vigente. **DATA:** Florianópolis, 03 de dezembro 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e Luciane Bisognin Ceretta, pela FUCRI. LZ/SCC

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED, EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA AUTORIZAÇÃO Nº 2020/009609, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020/TR 1551. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e a Fundação Universitária Regional - FURB do Município de BLUMENAU/SC. **OBJETO:** Consiste no cumprimento da emenda impositiva nº 116 consignado na emenda nº 86/CRFB/88 promulgada em 2015, que determina o Poder Executivo a execução de programas constantes de emendas parlamentares, que visa aquisição e instalação de equipamentos em sala de aula, direcionados a práticas pedagógicas e ao conforto dos discentes e docentes. Para a execução do projeto serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela parceria. Sendo R\$ 117.187,40 (cento e dezessete mil e cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos), repassado pela SED em parcela única. **NE** programado para 2021, **Item Orçamentário** 45001, **Elemento de Despesa** 44.40.42.02, **Unidade Gestora** 450001-001, **Fonte** 100, **Subação** 14227. Os recursos serão disponibilizados, conforme o Plano de

Trabalho Anexo 1, parte integrante deste convênio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de publicação deste extrato no DOE/SC até 05 de setembro de 2021, podendo ser alterado por meio de termo aditivo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria, conforme legislação vigente. **DATA:** Florianópolis, 26 de novembro 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e Márcia Cristina Sárda Espindola, pela FURB. LZ/SCC
Cod. Mat.: 709797

Fazenda

PORTARIA Nº 341/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 3.017.356,19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o que consta do Ato Normativo 2020AN00902, de dezembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 13318/2020,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 3.017.356,19 (três milhões, dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 13318/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/> atendimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 10 de dezembro de 2020.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I - Acréscimo

Ato Normativo	2020AN00902	Órgão	26000	F.R.*	N.D.**	Valor
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social						
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor		
26022	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S.A.	16.122.0850.0949.000458	0.6.99	31.90.91	90.000,00	
Subtotal 90.000,00						
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor		
48091	Fundo Estadual de Saúde	10.126.0900.0239.004771	0.1.00	33.90.40	417.956,19	
		10.303.0440.0992.011200	0.1.00	33.90.30	1.045.000,00	
		10.302.0430.0220.011328	0.1.00	33.40.41	444.400,00	
		10.122.0900.0239.011481	0.1.00	33.90.39	20.000,00	
		10.242.0430.0555.013266	0.1.00	33.90.39	1.000.000,00	
Subtotal 2.927.356,19						
Total 3.017.356,19						

Anexo II - Redução

Ato Normativo	2020AN00902	Órgão	26000	F.R.*	N.D.**	Valor
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social						
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor		
26022	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S.A.	16.122.0900.0002.001538	0.6.99	33.90.67	90.000,00	
Subtotal 90.000,00						
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor		
48091	Fundo Estadual de Saúde	10.302.0430.0043.005429	0.1.00	33.90.30	20.000,00	